



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 141/1991

Modifica a Lei das Diretrizes Orçamentárias e abre crédito especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica incluído no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 051/90, de 21 de agosto de 1990, a desapropriação para construção do Hospital Público, conforme artigo 26 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica.

Art. 2º - Fica incluída no inciso VI do artigo 10 da Lei das Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 052/90), de 21 de agosto de 1990, uma alínea com o seguinte teor:

"f)- Desapropriação para construção do Hospital Público, conforme artigo 26 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, crédito especial de até Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) para atender às despesas tratadas nos artigos anteriores que terá a seguinte aplicação:

- 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 07.70 - Secretaria Municipal de Saúde
 - 13 - Saúde e Saneamento
 - 75 - Saúde
 - 428 - Assistência Médica e Sanitária
 - 1.68 - Desapropriação para construção do Hospital Público.
 - 4100 -- Investimentos
 - 4110 - Obras e Instalação.....Cr\$15.000.000,00

Art. 4º - As despesas autorizadas nos artigos anteriores serão satisfeitas mediante o cancelamento de igual quantia nas seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 141/1991...fls.02...

- 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
- 05.50 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
 - 08 - Educação e Cultura
 - 46 - Educação Física e Desportos
 - 228 - Parques Recreativos e Desportivos
 - 1.08 - Construção a ampliação de 02 Praças de Esportes
 - 4100 - Investimentos
 - 4110 - Obras e Instalações.....Cr\$15.000.000,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 12 de setembro de 1991.


ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal